



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500202423780160

Nome original: TJMG - Sentença - Processo 5063034-12.2024.8.13.0024.pdf

Data: 04/07/2024 14:34:02

Remetente:

Carolina de Sa Bezerra Freire

SCG - SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Tribunal Superior do Trabalho

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício Circular CGJT nº 42 2024 e ANEXOS Assunto: Falência de empresas. Repasse de valores correspondentes a depósitos recursais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 813202418370886

Nome original: SENTENÇA DECRETAÇÃO FALÊNCIA OWNERGY.pdf

Data: 28/06/2024 16:24:04

Remetente:

LUCIANA ALCANTARA DE SOUZA

Secretaria da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Seguem em anexo ofício e sentença da decretação de falência. Para providências. At.t
e.

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5063034-12.2024.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: OWNERGY SOLUCOES E INSTALACOES ECO EFICIENTES LTDA - ME

RÉU/RÉ: OWNERGY SOLUCOES E INSTALACOES ECO EFICIENTES LTDA - ME

SENTENÇA**Vistos, etc.**

1. OWNERGY SOLUCOES E INSTALACOES ECO EFICIENTES LTDA - ME ingressou com o presente pedido de **AUTOFALÊNCIA**, com fundamento nos arts. 97, I e 105, da Lei 11.101/2005, confessando seu estado de insolvência e narrando as suas dificuldades financeiras e razões pelas quais chegou a atual situação, de forma a justificar a sua pretensão.

2. Requereu que fossem deferidos os benefícios da justiça gratuita.

3. Pugnou pela concessão de tutela de urgência para que fosse determinada “a nomeação de Administrador Judicial e a determinação de que bens constrictos sejam encaminhados para este d. juízo universal, a fim de que sejam resguardados os direitos da massa falida subjetiva, notadamente a ordem de preferência no recebimento dos créditos”.

4. Junto à inicial, trouxe documentos diversos. (Ids 10189417733 e seguintes)

5. Na decisão de Id 10192487228, foram deferidos os benefícios da justiça gratuita e determinado que a z. secretaria certificasse a entrega de todos os documentos previstos art. 105 da Lei 11.101/2005, que fora cumprido em Id 10196914942.

6. Em Id 10244671315, a autora apresentou novo documento, vide lista de bens.

7. É o relatório. Decido.

8. A despeito do pedido de tutela provisória, entendo que o feito encontra-se pronto para julgamento.

I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei; "

“Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e postas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório do fluxo de caixa;

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.”

11. As razões explanadas na exordial, justificando o pedido de falência, são perfeitamente plausíveis, porquanto apresenta situação financeira deficitária, segundo documentos juntados, atendendo ao requisito do *caput* do referido artigo.

12. A autora informou que, devido ao seu grande crescimento desde 2015, principalmente ocasionado pela celebração de contratos com a administração pública, os quais, devido aos requisitos impostos pela legislação, costumam demorar mais tempo para realização dos pagamentos. Consequentemente, fez-se necessário recorrer a empréstimos para manter o funcionamento da sociedade, bem como remeter sua atuação ao setor privado.

13. Em um destes contratos com entes privados, devido a diversos “desacertos” entre as partes, houve a rescisão do negócio jurídico, pelo que restou à Requerente arcar somente com as dívidas adquiridas.

14. Ademais, evidente que a situação da COVID-19 ensejou na restrição da atividade econômica nacional, impactando na atividade da requerente e agravando a situação financeira já alarmante.

15. Portanto, a meu ver, a decretação da falência no caso é cabível, porque atende os princípios da celeridade e eficiência.

16. Assim, tendo a requerente confessado a sua insolvência, imperioso é o acolhimento do pedido de autofalência, sob pena de majorar os prejuízos dos credores.

17. DISPOSITIVO:

18. Isto posto, **DECRETO, nesta data, a FALÊNCIA** de OWNERGY SOLUCOES E INSTALACOES ECO EFICIENTES LTDA – ME, CNPJ: 23.156.999/0001-68, com sede na rua dos Aeroviários, nº 50, bairro Aeroporto, Belo Horizonte/MG, CEP: 31270-330.

19. Fixo o termo legal da quebra no 90º (nonagésimo) dia anterior à distribuição do requerimento de autofalência, ou seja, **14 de dezembro de 2023**, ressalvando a possibilidade de alteração diante de eventual protesto realizado anteriormente.

22. Fixo desde já a remuneração da Administração Judicial em 2% (dois por cento) do valor de venda dos bens, nos termos do art. 24, § 5º da Lei 11.101/05, ressalvada retificação em caso de valor irrisório do ativo;

23. Expeçam-se ofícios ao Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho informando-lhes da decretação da falência da empresa **OWNERGY SOLUCOES E INSTALACOES ECO EFICIENTES LTDA – ME, CNPJ: 23.156.999/0001-68**, bem como para repassarem a este Juízo todos os valores correspondentes aos depósitos recursais efetuados pela empresa, conforme decisão ora proferida.

24. Na forma do artigo 99, inciso V, da Lei 11.101/05, ficam suspensas todas as execuções e ações individuais contra o falido sobre direitos e interesses relativos à Massa Falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei.

25. Na forma do artigo 99, inciso VI, da Lei 11.101/05, fica vedada e desde já declaradas nulas e sem efeito as práticas de atos de disposição, bloqueio, leilão ou oneração, ainda que judicial, de bens e direitos da falida sem que haja prévia autorização deste Juízo.

26. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital do art. 99, parágrafo único, para que os credores da empresa falida apresentem suas habilitações de créditos (art. 99, IV, Lei 11.101/05), diretamente ao Administrador Judicial, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei.

27. Somente após a publicação do edital a que se refere o §2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005 (relação de credores apresentada pela Administração Judicial), é que eventuais impugnações/habilitações de crédito poderão ser protocoladas em autos apartados, como incidente da falência, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei.

28. Em nenhuma hipótese as habilitações e/ou impugnações de crédito deverão ser apresentadas nos autos principais, devendo a secretaria do juízo excluir as petições e documentos apresentados ao processo para tal fim.

29. Intimar o sócio da falida PATRICK JOABE DE SOUSA LÜDTKE, CPF 918.132.712-9; no endereço constante em Id 10189417533, para, no prazo de 05 dias, prestar as declarações do artigo 104, da Lei de Falências, diretamente à Administração Judicial, sob pena de crime de desobediência.

30. Neste mesmo prazo deverá a falida apresentar certidões dos cartórios de protestos relativos à sede e filiais.

31. Na defesa dos interesses da Massa, determino que se oficie:

a) à **BOLSA DE VALORES** solicitando informações sobre a existência de bens e direitos em nome da empresa falida, ainda que eventualmente transferidos dentro do termo legal da quebra, fixado em **14 de dezembro de 2023**, anotando-se a indisponibilidade e intransferibilidade dos mesmos, até nova ordem deste Juízo, com a remessa de documentos comprobatórios de titularidade e de eventual transferência;

b) considerando a implementação pelo TJMG do cadastro dos magistrados na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - **CNIB**, realize, nesta data, a indisponibilidade judicial dos bens imóveis em nome das rés, aguardando-se o envio das informações encontradas;

c) ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, via **SISBAJUD**, solicitando o bloqueio de contas-correntes e de qualquer aplicação que a falida possua em Instituição financeira subordinada a sua fiscalização;

d) ao **DETRAN**, via **RENAJUD**, solicitando a restrição de transferência sobre veículos em nome da Massa Falida;

e) ao **INFOJUD**, solicitando cópia da última declaração de renda da Falida e a confirmação do nº do CNPJ, bem como a informação sobre eventual direito de restituição de Imposto de Renda. Todavia, ao acessar o sistema, não consegui localizar quaisquer declarações, somente informações cadastrais, assim, expeça-se ofício à Receita Federal;

f) aos **CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES** das **Justiças Federal e Trabalhista** para que informem sobre ações em que a falida seja parte;

1) as **FAZENDAS PÚBLICAS da União, Estado de Minas Gerais, Município de Belo Horizonte/MG, bem como ao INSS e CEF/FGTS** para que informem ao Juízo: a) a existência de débitos das falidas, inscritos ou não em dívida ativa, com especificação da origem, natureza de principal ou acessórios, valores e data base do cálculo; b) a existência de eventuais créditos ou tributos a recuperar ou a serem restituídos em favor da falida, com especificação da natureza, origem, valor e data base do cálculo.

32. Determino que sejam lacrados os estabelecimentos e arrecadados todos os bens e documentos, com a expedição de mandado respectivo (art. 109).

33. Publique-se edital contendo a íntegra desta decisão e da relação de credores.

34. Intimar o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e as **FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, ESTADUAL DE MINAS GERAIS e FEDERAL**, do inteiro teor desta decisão, para que tomem conhecimento da falência (§2º do art. 99).

35. Custas *ex lege*.

36. Publicar, registrar e intimar.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIA HELENA BATISTA

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte



Assinado eletronicamente por: **CLAUDIA HELENA BATISTA**

19/06/2024 18:45:37

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **10245802488**



24061918453734300010241865507